

**Centro de custo:** Secretaria de Infraestrutura

**Para:** CPLO,

Senhora Presidente da CPLO,

Trata-se da análise do pedido de impugnação ao Edital RDC 007/2023 (10577199), protocolada por licitante interessada em participar do certame.

O item 16.3 - *Qualificação Técnica* do edital em tela prevê a comprovação dos seguintes serviços:

I - Serviços de recuperação estrutural, tratamento de concreto aparente e impermeabilização;

II - Apresentação de no mínimo 02 atestados de execução de obra de tratamento de concreto aparente em área mínima de 5.200,00 m<sup>2</sup> incluindo serviços de recuperação estrutural com tratamento de armaduras, incorporação de armaduras e injeção de resina epoxídica;

III - Serviços de análise de estrutura de concreto armado;

IV - Apresentação de atestado de capacidade técnica contendo Projeto - As-Built de obra de impermeabilização;

V - Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica aderida com asfalto elastomérico, derretido em caldeira a 180°, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup> ;

VI - Execução de serviços de Impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup> ;

VII - Execução de serviços de estucamento, alcalinização e aplicação de verniz em estrutura de concreto armado em área mínima de 5.200,00 m<sup>2</sup>

Portanto, previamente à análise dos quesitos formulados para subsidiar o pedido de impugnação (10577199), protocolado pela licitante interessada em participar do certame, cabe registrar que os serviços e quantitativos foram definidos pela Administração com respaldo no Art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*(...)*

*§ 1º A exigência de atestados será **restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.*

*§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a*

*exigência de atestados com **quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo**, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

A empresa fundamentou seu pedido nos seguintes itens, que passamos a analisar.

**a) Apresentação de atestado de capacidade técnica contendo Projeto - As-Built de obra de impermeabilização (item II)**

Informa-se que a qualificação técnica foi retificada e a exigência de comprovação de elaboração de as-built foi retirada.

**b) Execução de serviços de impermeabilização com manta asfáltica aderida com asfalto elastomérico, derretido em caldeira a 180°, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup> (item III)**

Neste quesito, a licitante apresenta dois questionamentos relacionados à impermeabilização:

1. ***Em primeiro lugar, o asfalto elastomérico deve aumentar, uma vez o indicativo de 50% (cinquenta por cento) da planilha ser de 5.000m<sup>2</sup>.***
2. ***(...) não ter material suficiente, haja vista a diferença de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) entre a planilha e o edital. E, ainda, pelo orçamento ser aquém do valor real para a correta prestação do serviço solicitado no edital.***

Não foi possível compreender plenamente o questionamento da licitante referente ao item 1. No entanto, depreende-se que houve referência ao percentual de 50% relativo à qualificação técnica. Esclarecemos que, nos termos do artigo 67 da lei de licitações, tal percentual é o **valor máximo** que poderá ser exigido, cabendo à Administração Pública realizar a análise e definir o percentual que entende suficiente para efeitos de demonstração da capacidade de realizar os serviços de maior relevância o ou valor do objeto a ser contratado pelo certame.

Em relação ao item 2, cabe à licitante observar que as áreas de impermeabilização foram apresentadas na planilha orçamentária segundo o setor da edificação onde o serviço será executado:

No item 11 - IMPERMEABILIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL - 4.003,42 m<sup>2</sup>;

No item 12 - IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA LESTE - 1.304,29 m<sup>2</sup>;

No item 13 - IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA LADO OESTE - 2.117,39 m<sup>2</sup>;

No item 14 - IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA LADO NORTE - 1.609,17 m<sup>2</sup>;

No item 15 - IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA LADO SUL- 1.581,02 m<sup>2</sup>;

No item 16 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE TRECHO CORTINA SUL - 27,50 m<sup>2</sup>.

Assim, o somatório das áreas levantadas é de **10.642,79 m<sup>2</sup>**. Não é possível compreender a manifestação da licitante de que o quantitativo previsto no edital e na planilha é distinto.

**c) Execução de serviços de Impermeabilização com proteção mecânica de piso com armação em tela e isolamento térmico, em área mínima de 3.000,00 m<sup>2</sup> (item IV)**

Neste quesito, a licitante apresenta questionamento relacionado à impermeabilização com proteção mecânica com armação em tela e isolamento térmico:

1. ***A armação com tela e isolamento técnico são itens de composição analítica, e ainda não podem ser cobrados em quantitativo devido ao valor não ser relevante.***

**Resposta:** Não foi possível compreender plenamente o questionamento apresentado pela licitante, posto que sua formulação não ficou clara. No entanto, cabe destacar que o serviço em questão é uma parcela relevante da obra e que a empresa deverá comprovar por meio de atestados a execução de serviço semelhante, compatível com o projeto e caderno de especificações que subsidiam o certame.

**d) Execução de serviços de estucamento, alcalinização e aplicação de verniz em estrutura de concreto armado em área mínima de 5.200,00 m<sup>2</sup> (item V)**

Neste quesito, a licitante apresenta questionamento relacionado aos de serviços de estucamento, alcalinização e aplicação de verniz em estrutura de concreto armado:

1. ***Ab initio, é importante frisar que os itens de estucamento devem possuir quantidade superior, pois 50% da quantidade equivale a 6.100 m<sup>2</sup>.***
2. ***Mais uma inconsistência no edital, o item fala em uma área mínima de 5.200m<sup>2</sup> (cinco mil e duzentos metros quadrados). Contudo, apenas 50% da quantidade equivale a 6.100m<sup>2</sup> (seis mil e cem metros quadrados).***

**Resposta:** Entende-se que o questionamento foi esclarecido na resposta à alínea a).

**Da Conclusão**

Assim, após análise da argumentação e do pedido impugnação do edital em tela, requerendo, especificamente o deferimento dos pedidos constantes no pedido de impugnação (10577199), e considerando a retificação da qualificação técnica informada no item a), recomenda-se pelo acolhimento parcial da impugnação protocolada pela empresa.

Atenciosamente,

Em 20/11/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moraes Guimaraes**, **Secretário(a) de Infraestrutura**, em 01/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código  
verificador **10635783** e o código CRC **9101D8E7**.

---

**Referência:** Processo nº 23106.112497/2021-68

SEI nº 10635783